

REGULAMENTO CAMPANHA COM A ANFIP VOCÊ VAI MAIS LONGE

I A ANFIP Nacional - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, entidade jurídica de direito privado, CNPJ 03.636.693/0001-00, em celebração aos 75 anos da Entidade, promove para seus associados o sorteio de um HB20 Hyundai, 0KM 1.0, versão padrão Confort Style, ano 2024, obedecendo as cláusulas do Regulamento específico para esta promoção.

II DO OBJETIVO

1. Demonstrar apreço e reconhecimento ao quadro associativo da Entidade, utilizando a modalidade de entrega de prêmio, por meio de sorteio.
2. Atualizar o cadastro do quadro associativo.
3. Estimular novas adesões à ANFIP Nacional sob forma de processo associativo.
4. Estimular a inscrição nos canais oficiais digitais da ANFIP (Instagram, TV ANFIP, Youtube e ANFIP Digital), visando participação mais efetiva dos associados.

III DA ORGANIZAÇÃO

O acompanhamento da promoção será realizado por uma comissão constituída para este fim, composta pelas Vice-Presidências de Serviços Assistenciais, de Assuntos Jurídicos e de Aposentadoria e Pensões, coordenada pela Vice-Presidência de Serviços Assistenciais, com a supervisão do Presidente e demais Conselheiros do Conselho Executivo da ANFIP Nacional.

IV DAS INSCRIÇÕES

A participação no sorteio se dará de forma automática quando da filiação do novo associado ou quando da atualização cadastral do atual associado. A filiação e a atualização cadastral, para fins de participação na Campanha, devem ser realizadas no período das 08 horas do dia 11 de junho de 2024 até as 18 horas do dia 14 de novembro de 2025, horário de Brasília, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Executivo da ANFIP Nacional.

V DOS PARTICIPANTES

1. Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil ativos e aposentados, pensionistas e contribuintes associados da ANFIP.
2. Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil ativos, aposentados e pensionistas que venham a se associar até 14 de novembro de 2025.
3. Associados contribuintes, assim definidos no Estatuto Social da ANFIP, no § 3º do art. 11, que venham a se associar até 14 de novembro de 2025.

VI PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 1. Para os associados:**

- a) Atualização do cadastro;
- b) A ANFIP Nacional sugere:
 - A inscrição nos canais digitais oficiais da ANFIP (Instagram, TV ANFIP, Youtube e ANFIP Digital); e
 - Registro com o primeiro acesso no ANFIP Mais Vantagens.

2. Para os futuros associados:

- a) Preenchimento da ficha de filiação à ANFIP e autorização da consignação no aplicativo SouGov para desconto em folha de pagamento, se Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;
- b) Autorização do pagamento das mensalidades por meio do débito em conta bancária/cartão de crédito, ou outra forma que garanta o pagamento, se associado contribuinte;
- c) A ANFIP Nacional sugere:
 - A inscrição nos canais digitais oficiais da ANFIP (Instagram, TV ANFIP, Youtube e ANFIP Digital); e
 - Registro com o primeiro acesso no ANFIP Mais Vantagens.

VII DA DIVULGAÇÃO

Para divulgação, será feita uma campanha de marketing junto aos associados no site da ANFIP, WhatsApp, mídias sociais da Entidade e em outros meios de livre escolha e responsabilidade da ANFIP Nacional.

O presente documento será disponibilizado no site da ANFIP Nacional e a participação nesta Campanha significa aceitação pelo associado, de todos os termos deste Regulamento.

VIII DO PRÊMIO

O prêmio a ser sorteado será um veículo HB20 Hyundai, 0Km, Motor 1.0, versão padrão Comfort Style. Imagens ilustrativas do prêmio estarão expostas na página da promoção na internet.

A presente campanha é de caráter associativo e, portanto, não se sujeita à regulamentação prevista na Lei nº 5.768/1971. Por não se vincular à compra de bem ou serviço, é destinada, de forma gratuita e exclusiva, aos associados da ANFIP.

IX DO SORTEIO

O sorteio será efetuado pela equipe de Informática da ANFIP Nacional, visando total transparência, e acontecerá em 18 de novembro 2025, na sede da ANFIP, com transmissão ao vivo pela TV ANFIP.

O associado que desejar fazer o acompanhamento pessoal do sorteio poderá encaminhar mensagem para o e-mail assistenciais@anfip.org.br manifestando seu interesse, ocorrendo essa participação à suas próprias expensas.

Por questões de segurança e logística, o número de participantes de forma presencial, ficará limitado a cinco associados, por ordem de recebimento das mensagens.

O nome do contemplado será divulgado na página da ANFIP Nacional, mídias sociais, WhatsApp, telefonema e por outros meios disponíveis imediatamente após a identificação do ganhador.

X DA ENTREGA DO PRÊMIO

A entrega do prêmio será realizada no mês de dezembro de 2025, por ocasião das comemorações dos 75 anos da ANFIP Nacional, e obedecerá às seguintes normas:

1. Comprovação de regularidade das mensalidades associativas, até o mês de outubro de 2025.
2. Cumprimento de todos os pré-requisitos do item VI deste Regulamento.
3. No caso de indisponibilidade do bem, com as características definidas no presente Regulamento, em comum acordo com o associado contemplado, a ANFIP Nacional poderá entregar outro veículo com características similares e de valor equivalente.
4. No ato do recebimento, o associado contemplado deverá entregar à ANFIP Nacional cópias dos seus documentos pessoais (RG e CPF) que, juntamente com o recibo, constituirão prova de entrega do prêmio, documentos estes que ficarão sob a guarda da ANFIP Nacional.
5. Com a entrega do prêmio e assinatura do recibo, encerrar-se-á a responsabilidade da ANFIP Nacional.
6. Caso haja a constatação de fraude na participação da presente Campanha, o associado contemplado será automaticamente desclassificado e não terá direito ao recebimento do prêmio, que será sorteado novamente entre os demais inscritos na campanha, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de realização do sorteio.
7. O prêmio objeto desta Campanha destina-se ao associado contemplado e será entregue em nome do mesmo, sendo vedada sua transferência antes da entrega.
8. O prêmio não poderá ser distribuído ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro.
9. Na eventualidade de o participante ganhador vir a falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante.

- Não havendo processo de inventário, será entregue aos herdeiros do contemplado, desde que devidamente comprovada esta condição.
10. O contemplado retirará o prêmio na concessionária mais próxima do seu endereço.

XI DA CESSÃO DE DIREITOS

O participante contemplado concorda em ceder, gratuitamente, neste ato, os direitos de sua imagem, nome e som, sem qualquer ônus para a ANFIP Nacional, para uso exclusivo na divulgação desta premiação, em qualquer veículo de imprensa, mídia ou internet, pelo período de 12 (doze) meses após o término da Campanha.

XII - PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS PRÊMIOS

Caso o prêmio não seja reclamado em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de realização do sorteio, ou o associado não seja localizado no mesmo período, este perderá o direito ao prêmio, que será novamente sorteado entre os demais associados inscritos na campanha.

XIII DESCLASSIFICAÇÃO

Os participantes poderão ser excluídos automaticamente da Campanha em caso de fraude ou qualquer ato de má-fé comprovado, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental, no caso do não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras deste Regulamento.

A ANFIP Nacional não será responsável pela autenticidade dos dados cadastrais e das demais informações fornecidas pelos associados durante a execução da Campanha.

Caso não se verifique a veracidade das informações, o associado contemplado será eliminado.

XIV REGRAS GERAIS

1. A premiação é pessoal e intransferível.
2. É de responsabilidade do contemplado todas as despesas provenientes de seguro, encargos tributários, deslocamento ou outras despesas decorrentes do veículo sorteado, que será entregue com certificado de quitação.
3. O veículo sorteado não poderá ter seu valor convertido em dinheiro ou trocado por outro produto antes de ser registrado no nome do contemplado.
4. A ANFIP Nacional é isenta de responsabilidade caso o contemplado tenha qualquer embaraço fiscal, legal ou outro que o impeça de receber o prêmio.

5. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos associados participantes da Campanha deverão ser primeiramente dirimidas pelo Conselho Executivo da ANFIP Nacional.
6. É de total responsabilidade da ANFIP Nacional e dos participantes o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.
7. Fica, desde já, eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.

Brasília, 11 de junho de 2024.



Margarida Lopes de Araújo
Vice Presidente de Serviços
Assistenciais



Miguel Arcanjo Simas Nôvo
Presidente do Conselho Executivo